



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

RESOLUÇÃO N.º 287/2020

EMENTA

Dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito do Poder Legislativo de Itaqui.

O VEREADOR CÉSAR AUGUSTO KLEIN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve editar a seguinte

RESOLUÇÃO DE MESA

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução 1.099/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao Tribunal de Contas do Estado, em formato eletrônico, para o exame dos processos de contas de governo e de contas de gestão da esfera municipal;

RESOLVE

Art. 1º – Os agentes públicos ativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ficam obrigados a apresentar, no momento da posse, anualmente e quando deixarem o cargo, emprego ou função, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, nos termos desta Resolução.

Art. 2º – Para fins desta Resolução considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Legislativo de Itaqui.

Art. 3º – A declaração de bens e valores compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Parágrafo único – O agente público casado em regime de comunhão total ou parcial de bens, ou em união estável sem contrato que estabeleça regime diverso dos mencionados, deverá fazer constar em sua declaração os bens e valores, acrescidos após o casamento ou união estável, que integram o patrimônio de seu cônjuge ou companheiro.

Art. 4º - O agente público poderá entregar a declaração de bens e valores por meio de:

I – Declaração Anual de Imposto de Renda, apresentada à Receita Federal, com as respectivas retificações, quando for o caso;

II – Na ausência da Declaração Anual de Imposto de Renda e/ou se isento: formulário próprio, observado o modelo disposto no Anexo I desta Resolução;

§ 1º A declaração de bens e valores realizada na forma dos incisos I e II deverá ser entregue ao Setor de Pessoal da Câmara.

Art. 5º – O período para apresentação da declaração anual de bens e valores terá como referência as datas estipuladas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, estando compreendido pelas seguintes datas:

I – Data-início: a mesma estipulada pela Receita Federal;

II – Data-fim: 2 (dois) meses após a data limite estipulada pela Receita Federal ou, quando este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º – O agente público poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§ 2º – A declaração retificadora possui a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões, bem como, se for o caso, com as informações adicionais.

§ 3º. As declarações no caso de posse de servidor, de agente político e de inativação de servidor podem ser realizadas da mesma forma como permitido por esta Resolução para as declarações anuais de bens. Neste caso, se optar pela Declaração de Rendimentos da Pessoa Física do IR e se ainda não tiver sido esgotado o período legal para o envio da declaração anual ordinária do IR à Receita Federal, poderá apresentar a



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

declaração correspondente ao penúltimo ano anterior ao ano corrente, assim como a atualização de seus bens e direitos por meio do preenchimento do Anexo I.

§ 4º. O agente público apresentará a sua declaração anual para a Câmara utilizando-se do(s) formulário(s) dos ANEXOS constantes desta Resolução.

Art. 6º – A posse e o exercício do agente público ficam condicionados à apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

§ 1º O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado, terá o prazo de até dez dias úteis, contados do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração de bens e valores.

I- No caso referido no caput deste parágrafo, poderá fazê-lo pelos mesmos meios possíveis para a declaração anual de bens, conforme consta desta Resolução.

§ 2º O agente público que deixar o cargo, emprego ou função deverá atualizar a declaração de bens e valores, concomitantemente ao seu pedido de exoneração, rescisão contratual, dispensa ou aposentadoria.

Art. 7º – A declaração anual de bens e valores dos ocupantes de cargos eletivos no Poder Legislativo de Itaqui será apresentada na forma do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único – Os agentes públicos a que se refere o caput, no ato de posse e no término de seu exercício no cargo, emprego ou função, para o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8429/92, deverão apresentar a declaração anual de bens na forma do artigo 5º desta Resolução.

Art. 8º – A falta de apresentação ou de atualização da declaração de bens e valores nas datas previstas, ou a apresentação de informações falsas, configura descumprimento de dever funcional e sujeita o agente público às sanções cabíveis.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a aplicação da sanção deverá ser precedida da instauração e conclusão de processo administrativo, de acordo com a legislação específica.

Art. 9º – O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. – O Setor de Contabilidade/Pessoal da Câmara notificará, anualmente, em período que precede os prazos estabelecidos no art. 5º desta Resolução, a necessidade da apresentação da declaração anual de bens e valores.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. – No ano de 2020, o período para apresentação da declaração anual de bens e valores terá como data-início a data de publicação da presente resolução, e como data-fim o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 12. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui, 06 de outubro de 2020.

Vereador CÉSAR AUGUSTO KLEIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

REGISTRE-SE:

Vereadora CLEIR FAGUNDES ROCHA
Secretária

Publicação:

Período: 06/10/2020 a 06/11/ 2020.

Local: Murais da Câmara (Lei n.º 4.145/2015).



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____,
CPF _____, agente público municipal, ciente dos termos da Lei
Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e de acordo com a Resolução TCE/RS nº.
1.099 de 2018, declaro que:

☐ não possuo bens e valores e a minha renda anual no ano anterior a esta data foi de
RS.....(.....valor por extenso.....)

☐ meu cônjuge não possui bens e valores;

☐ meu cônjuge não teve renda durante o ano anterior a esta data:

☐ meu dependente econômico não possui bens e valores;

☐ meu dependente econômico não teve renda durante o ano anterior a esta data:

☐ apresento a Declaração de Bens e Valores que compõem o meu patrimônio e de
meus dependentes, conforme o **ANEXO II**

☐ opto pela apresentação da **Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física da
Receita Federal correspondente ao ano em curso. Se for o caso, também as
declarações do cônjuge e dependentes.**

☐ esta declaração é retificadora;

_____, aos _____ de _____ de 2 _____

Assinatura

Recebi em ____/____/____

Carimbo/Nome/Assinatura

Setor de Pessoal da Câmara de Vereadores de Itaqui



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, CPF _____, agente público municipal, ciente dos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e de acordo com a Resolução TCE/RS nº 1.099 de 2018, declaro que as informações contidas neste Formulário são verídicas e apresentam todos os meus rendimentos recebidos no exercício de _____, os meus bens, os meus direitos, assim como dos meus dependentes/cônjuge/companheiro(a):

Apresento a Declaração de Bens e Valores que compõem o meu patrimônio e de meus dependentes, conforme segue:

A) DEMONSTRATIVO DOS RENDIMENTOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO – ANO _____						
Nome	Classificação *	CPF	CNPJ/CPF da Fonte Pagadora	Período	Descrição do Rendimento**	Valor (R\$)

B) DEMONSTRATIVO DOS BENS (Conta corrente, aplicações financeiras, bens móveis e bens imóveis)			
Descrição dos Bens	Data Aquisição	Proprietário	Situação Financeira em 31 / 12 / _____
		(declarante, cônjuge ou dependentes)	Valor de Aquisição/ Avaliação/Saldo

*Informar se: Declarante, Cônjuge ou dependente 1, dependente 2, ...;

**Salário, aluguel recebido, diarista;

() opto pela apresentação da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física da Receita Federal;

() esta declaração é retificadora;

_____, aos _____ de _____ de 20_____

Assinatura

Recebi em ____/____/____

Carimbo/Nome/Assinatura

Setor de Pessoal da Câmara de Vereadores de Itaqui